



[Home](#) > [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90059 - N° 90010/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90010/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90059 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)



31/07/2025 15:08



Reconhecemos a importância da comprovação de capacidade técnica para a segurança e regularidade da contratação. No entanto, entendemos que determinadas exigências de habilitação constantes no edital são excessivamente restritivas, especialmente:

- A exigência de Comprovação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT) com registro no CREA/CAU com indicação explícita de quantidades mínimas de TRs (toneladas de refrigeração);
- E a apresentação de comprovação de que o licitante é revendedor autorizado ou fornecedor de peças genuínas de determinadas marcas específicas, as quais, por políticas próprias, não possuem acesso aberto para a maioria das empresas do setor, dificultando a obtenção de tais declarações mesmo para prestadores com ampla experiência.

Nesse sentido, destacamos que (...) atua há anos no setor de climatização, com contratos públicos e privados de significativa complexidade técnica, inclusive com sistemas semelhantes aos que constam no presente Termo de Referência (chiller, VRF, self-contained, etc.). Nossa equipe técnica é qualificada, e mantemos infraestrutura suficiente para atender plenamente ao contrato, incluindo equipe dedicada, ferramentas e responsável técnico exclusivo.

Entendemos que a exigência de comprovação por TRs específicas não guarda proporcionalidade técnica, uma vez que os princípios operacionais entre sistemas de diferentes capacidades são análogos, e o domínio técnico em sistemas de 30TR implica, naturalmente, capacidade para operar equipamentos de 50TR, por exemplo. Além disso, a exigência de comprovação de fornecimento autorizado, além de ser incompatível com o livre mercado, desconsidera o fato de que a maioria das empresas, como a nossa, adquire peças de distribuidores nacionais credenciados, sem prejuízo à originalidade e qualidade.

Por isso, solicitamos a reavaliação das exigências técnicas de habilitação nos seguintes termos:

1. Que seja permitida a apresentação de CATs que comprovem experiência em sistemas similares de climatização, ainda que com capacidades distintas das TRs mínimas exigidas, desde que compatíveis em escopo técnico;
2. Que seja aceita declaração de fornecimento de peças com comprovação de relação comercial com distribuidores oficiais e revendedores reconhecidos, em substituição à exigência exclusiva de carta de representação ou revenda autorizada do fabricante.

Entendemos que tais ajustes não comprometem a segurança da contratação e promovem maior isonomia e competitividade no certame, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



a) Sobre a exigência de CATs com comprovação de TRs mínimas:

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica (CAT) com menção expressa às capacidades em TRs está alinhada ao princípio da adequação entre o objeto contratado e a experiência comprovada, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a diversidade e a complexidade dos sistemas envolvidos (Chiller, VRF, self-contained, entre outros), o Termo de Referência visa garantir que a empresa possua experiência efetiva com equipamentos de porte e funcionalidades compatíveis com os que serão atendidos no âmbito do contrato.

Ressalta-se que os quantitativos exigidos para comprovação da capacidade técnica estão dentro do limite legal de 50% do total da capacidade instalada, conforme demonstrado na Relação de Equipamentos constante do documento SEI (1239825), em conformidade com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Admitir atestados genéricos, sem referência à capacidade em TRs compatíveis, comprometeria a



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90059 - N° 90010/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



aquisição por meio de distribuidores oficiais ou revendedores reconhecidos, desde que seja garantida a rastreabilidade e autenticidade das peças e apresentada documentação fiscal compatível.

Portanto, não se exige carta de exclusividade, mas sim a comprovação da origem das peças, com o objetivo de assegurar a qualidade técnica, a durabilidade dos equipamentos e a eficiência na execução contratual.

Dessa forma, entende-se que as exigências previstas no edital e no Termo de Referência estão plenamente em conformidade com os princípios legais aplicáveis, não sendo necessária a revisão dos critérios técnicos estabelecidos.

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação